



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 823/89

"ESTABELECE NORMAS PARA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - O imposto Predial e Territorial Urbano será lançado, em cada exercício, de uma só vez no mês de competência.

Art.2º - É instituído o mês de janeiro como mês de competência para efeitos dos disposto nessa Lei.

Art.3º - A arrecadação do imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

- a) pelo valor do lançamento, quando pago de uma só vez, no mês de competência;
- b) quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em parcelas, fixadas por decreto do Executivo, atualizadas, convertidas, cada uma delas, pelo coeficiente de variação ou pelo valor do BTN, ou índice equivalente adotado pelo Governo Federal, na data do pagamento. Calcula-se a contar do mês de competência.

Art.4º - Os pagamentos fora dos prazos fixados nos termos desta Lei ficam sujeitos, além da correção monetária, à incidência dos juros e penalidades fixadas em Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

.....

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 12 de dezembro de 1989.

João Arnildo Mallmann
JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Antonio Nelson Schneider
ANTONIO NELSON SCHNEIDER
SECRET.COORD.PLANEJ.FAZENDA